



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

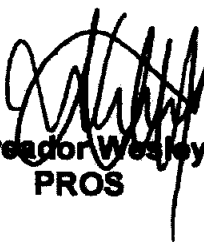
EMENDA ADITIVA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 119/2021

**Acrescente-se artigo  
ao Projeto de Lei nº 119/2021**

**Art. 1º – Acrescente-se o art. 8º ao Projeto de Lei nº 119/2021.**

***“Art. 8º - Fica concedida anistia fiscal às empresas do setor de eventos relativamente às penalidades aplicadas em razão de autuação por infração à legislação municipal, ocorridas no período de 1 de janeiro de 2020 até a data de publicação desta Lei.”***

Belo Horizonte, 08 de junho de 2021.

  
Vereador Wesley  
PROS

|                               |
|-------------------------------|
| AVULSOS DISTRIBUÍDOS          |
| EM <u>14 / 06 / 21</u>        |
| <u>1037</u>                   |
| Responsável pela distribuição |

## Justificativa

A emenda tem como objetivos, além da regularização de contribuintes, propor a esse setor gravemente atingidos pelos efeitos da pandemia um incentivo para futura retomada econômica, visando beneficiá-los, uma vez que não estão incluídos no texto desta lei em discussão.

Protocolizado conforme  
Portaria nº 18.884/20  
Data: 10 / 06 / 21  
Hora: 15:03:36